PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Parecer MP Sentença Ofícios

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CIVEL FLS.

COMARCA DE MALLET - PR.

AUTOS Nº 107/92 - AÇÃO DE FALÊNCIA -

Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE FALÊNCIA, sob nº 107/92, Requerida por ANTONIO DA CRUZ WORMA DE SOUZA contra ANTONIO SCHPANSKI & FILHOS LTDA.

01.- RELATÓRIO:

ANTONIO DA CRUZ WORMA DE SOUZA, qualificado na inicial, por seu Procurador habilitado, REQUEREU a falência de ANTONIO SCHPANSKI & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente em Paulo Frontin,Pr, na Estrada Vera Guarani,99, inscrita no CGC/MF Nº 83.627.588/0003-05, com fundamento no art.1º do Decreto-Lei nº 7661, de 21.6.45(Lei de Falências), por entender presente o requisito da IMPONTUALIDADE, alegando que dela é credor da importância de Cr$700.000,00(setecentos mil cruzeiros), representada pela N.P.,emitida 15.12.91, vencida em 30.01.92, pugnando pela procedência do pedido.

Juntou os documentos de fls.9/12.

Citada a requerida (fls.16), não pagou nem ofereceu defesa. Ao contrário, veio aos autos (fls.17), confessando seu estado de falência, requerendo o reconhecimento por sentença para que surtam seus efeitos legais.

Com vista dos autos a Ilustrada Curadora opinou pela declaração da famência ante a confissão de tal estado pela requerida.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

D E C I D O:

02.- MOTIVAÇÃO:

O pedido de falência está devidamente instruído (documentos de fls.9/12). Por outro lado, a requerida, citada, veio aos autos e confessa o estado falimentar, afirmando que a empresa está passando por sérias dificuldades, contra ela pendem diversas ações, inclusive com busca e apreensão de equipamentos, o que inviabiliza a continuidade das atividades.

Assim, caracterizada a impontualidade e confessado o estado falimentar pela requerida, consoante se vê do petitório encartado às fls.17, subscrito por dois sócios da mesma, o pedido inicial deve ser deferido, consoante parecer ministerial.

03.- CONCLUSÃO:

POSTO ISTO, considerando os argumentos acima elen

Cód. 1.08.02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRS KZYXA YMLTL 7NCUA

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRS KZYXA YMLTL 7NCUA

PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Parecer MP Sentença Ofícios

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MALLET - PR;

AUTOS Nº 107"92.

FLS. 20 CIVEL

cados, a documentação apresentada, a confissão de seu estado de falência pela requerida e o parecer ministerial favorável, DECLARO a falência da requerida ANTONIO SCHPANSKI & FILHOS LTDA., estabelecida comercialmente com uma filial na "Estrada Vera Guarani, s/nº, na Vila Industrial, na cidade de Paulo Frontin", nesta Comarca, com sua sede sita na localidade de Taunay, Município de Canoinhas-SC, sendo seu ramo de atividades "Desdobramento de madeiras, fábrica de pré-fabricados, comércio de madeira em geral e lâminas", figurando como sócios SERGIO JOSE STEPANSKI, gerente comercial, ANTONIO SCHPANSKI, Gerente Industrial e JOSE NATALIO SCHPANSKI,Gerente de Transportes, julgando aberta hoje, às 12:00 horas a falência, declarando seu termo legal no 60º(sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (24.07.92 - fls.10).

Marco o prazo de 20(vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio Síndico o Requerente ANTONIO DA CRUZ WORMA DE SOUZA, assinalando-se o prazo de 24(vinte e quatro) horas para prestar o compromisso legal.

Diligencie o Cartório:

a) pelas providências dos arts.15 e 16 da Lei de Falências;

b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público;

c) pela arrecadação urgente, com a presença da Dra. Curadora, querendo;

d) pela tomada de declarações da falida por seus representantes legais por termo na forma do art.34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Mallet, 18 de novembro de 1992, às 12:00 horas.

UDENIR SGARBI
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 18 de novembro de 92 recebi estes autos do que fiz este termo. Eu Escrivão o escrevi

Cód. 1.08.02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRS KZYXA YMLTL 7NCUA